



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO RELACIONADO AOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, PARA SUBSIDIAR COMISSÃO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO |
|------|---|
| 1 | Analisar os problemas referentes a falta de água no serviço de abastecimento de Curionópolis; |
| 2 | Os métodos para controle e qualidade da água; |
| 3 | Levantamento das vazões dos poços artesianos, bem como o sistema de bombeamento utilizado para fornecimento de água, pressão da água; |
| 4 | Monitoramento do reservatório de água; |
| 5 | Estudo de possível abertura de mais poços e sua necessidade caso necessário; |
| 6 | Análise de tubulação e desinfecção da água; |

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Handwritten signature



A Contratada deverá entregar o Laudo Técnico na Câmara Municipal de Curionópolis, na Avenida Brasil, nº 235, Bairro Planalto, Cidade de Curionópolis, Estado do Pará.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Considerando o valor da contratação sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso I do art. 24 da lei de licitações.

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à Câmara Municipal para atendimento de suas atividades.

EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

Magno



- 1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral – CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e a União) do domicílio ou sede da empresa proponente;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa proponente, observada sua validade;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

FISCALIZAÇÃO

A empresa ou fornecedor vencedor ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os itens sejam entregues com as especificações constantes neste termo de referência.

[Handwritten signature]



PAGAMENTO

O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curionópolis pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais).

A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:



- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Curionópolis - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

DOTAÇÕES A SEREM USADAS

Informamos abaixo a dotação que será usado para aquisição dos serviços:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO 2021; PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0002-2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. PRESTADOS PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

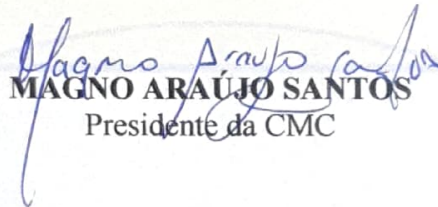
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, firmar o termo de compromisso de fornecimento, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas, e de conformidade com a proposta aceita.



A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas nos termos da legislação pertinente.

Câmara Municipal de Curionópolis – PA, 09 de agosto de 2021.


MAGNO ARAÚJO SANTOS
Presidente da CMC

